



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 às 10:55, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5515111: PORTARIA Nº 009/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5515111>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102. Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



**PORTARIA Nº 009/2024**

**EMENTA:** "Dispõe sobre as nomeações de Agente de Contratação Equipe de apoio, para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021".

**LUIZ ALBERTO PASQUALIN**, Presidente da Câmara de Vereadores de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações nos termos da resolução n. 312/2023.

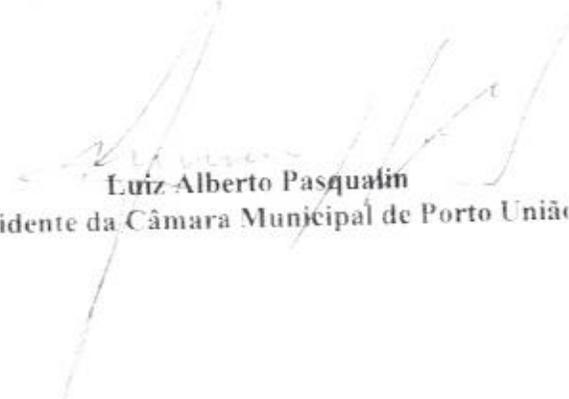
**Art. 2º.** Fica nomeada a servidora efetiva Franciane Loss Laurentino - Matrícula 069 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA da Câmara Municipal de Porto União, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 3º.** Ficam nomeados os Servidores Públicos: Maira Teresinha Lusa Guerin - Matrícula 089 e Maycon Legat - Matrícula 146, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União-SC, em 15 de janeiro de 2024.

  
**Luiz Alberto Pasqualin**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

DIRMAVE PORTO UNIAO



DOCUMENTO AUX

ORÇAMENTO 25210

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Página: 1 / 1

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 72437 PORTO UNIAO CAMARA DE VEREADORES
Endereço: HERCILIO LUZ, SN
Compl.: PORTO UNIAO
Fone: 42 3521-7700
Celular: 42 99820-9930
CNPJ: 33.529.933/0001-06
Bairro: CENTRO
UF: SC
Com.: 42 3522-3348
CEP 89400-000
Ramal:

TIPO SERVIÇO
X EXTERNO
INTERNO
GARANTIA
REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: VIRTUS HL AD
Placa: RX04C42
Cor: PRATA TUNGSTENIO
Chassi: 9BWDH5BZ0NP034382
Ano Fab.: 2022
Ano Mod.: 2022
Atual(Km): 54.627
Data Venda: 07/04/2022

SOLICITAÇÕES

CM ORÇAMENTO

Table with columns: Item, Descrição, NCM, GD, Unitário (R\$), Quantidade, Vir. Desc, Vir. IPI, ICMS Ret., Total (R\$). Includes items for PNEU 205/50R17 89H P7-CINT and 2RODAS REMOV.+INST.

Emissão: 25/03/2024 - 08h:51min
Mecânico que elaborou: MECANICOS (TERCEIROS)
Consultor Técnico: GUILHERME MORAIS
Validade: 04/04/2024

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 2.197,62

Observações:

Orçamento válido por 10 dias, os itens tachado (riscados) não foram aprovados pelo cliente. Ao não concordar com um ou mais itens deste orçamento, eximo o concessionário da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa acontecer com meu veículo, em função da não execução destes reparos.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PORTO UNIAO CAMARA DE VEREADORES

Estando de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento.25210,

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTO

\* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

CONSULTOR TECNICO 1 - PORTO UNIAO

DIRMAVE RIOMAFRENSE DE VEICULOS SA - FILIAL
QUINZE DE NOVENBRO,85 - CENTRO
CEP : 89400-000 - PORTO UNIAO - SC
FONE : (42) 3521-1111 FAX : (42) 3521-1111
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258734132
CNPJ : 85.131.704/0004-07
C.C.M. : 173351

DISTRIB RIOMAFRENSE DE VEÍCULOS SA - MATRIZ
CEL JOSE SEVERIANO MAIA,1567 - NOSSA SENHOR
CEP : 89300-399 - MAFRA - SC
FONE : (47) 3641-3800 FAX : (47) 3641-3800
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250187922
CNPJ : 85.131.704/0001-56
C.C.M. : 548

DISTRIB RIOMAFRENSE DE VEICULOS SA - FILIAL
VITOR KONDE, S/N.0 - VILA BUENOS AIRES
CEP : 89300-402 - MAFRA - SC
FONE : (47) 3653-1800 FAX : (47) 3653-1800
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251531267
CNPJ : 85.131.704/0003-18
C.C.M. : 548



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br



## Solicitação de Orçamento 2024

Prezados senhores, necessita esta Casa de Leis de proposta estimativa, para fornecimento de materiais de acordo com as especificações descritas a seguir.

### 1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1 São descritas, a seguir, as especificações, o quantitativo e as condições dos materiais a serem fornecidos:

ITEM	Produto	QTD	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT <b>ENTREGA IMEDIATA</b> Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.	02	935,00	1870,00

### 2. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: *Andra C. Arcego Dalgallo*
- CNPJ: *00.912.704/0001-39*
- Endereço: *Av. Manoel Ribas 1285*
- Telefone/Fax: *3522 9667*
- Validade da proposta: *10 dias*
- Possui Nota fiscal Eletrônica? *Sim*
- Assinatura do responsável e carimbo da empresa:

*[Handwritten Signature]*  
00.912.704/0001-39  
Andra Cristina  
Arcego Dalgallo  
Av. Manoel Ribas, 1285 - Centro  
CEP 84.600-000  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0511  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



## Solicitação de Orçamento 2024

Prezados senhores, necessita esta Casa de Leis de proposta estimativa, para fornecimento de materiais de acordo com as especificações descritas a seguir.

### 1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

1.1 São descritas, a seguir, as especificações, o quantitativo e as condições dos materiais a serem fornecidos:

ITEM	Produto	QTD	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT <b>ENTREGA IMEDIATA</b> Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.	02	783,24	1.566,48

### 2. DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: Comércio e Indústria Schadeck S/A
- CNPJ: 85.378.503/0019-87
- Endereço: Avenida Interventor Manoel Pires, 959 - Centro, União da Vitória
- Telefone/Fax: (42) 3522-5082
- Validade da proposta: 15 dias
- Possui Nota fiscal Eletrônica? Sim
- Assinatura do responsável e carimbo da empresa:

Obs.: Pneu 205/50R17  
Goodyear Eagle Touring 89V

85.378.503/0019-87  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A  
FILIAL UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
(42) 3522-5082



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade."

Dessa forma, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas na Solicitação de Compra, assim como os seus anexos e que todo(s) o(s) preço(s) informado(s) refletem o valor de mercado e atendem à descrição e às especificidades necessárias ao material a ser contratado/ adquirido.

Porto União, 03 de abril de 2024.

  
Rafael Favaretto  
Diretor Financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Responsável pela pesquisa de preços:

Nome Completo: Rafael Favaretto

Matrícula: 176

A presente solicitação de compra justifica a contratação do material e demonstra os itens da solicitação com sua respectiva comprovação de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Declaro que a pesquisa de mercado foi realizada obedecendo ao estabelecido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**. Portanto, para fins de orçamentação, e por se tratar de aquisição por dispensa de licitação, foi realizado o previsto no inciso IV e § 2º do art. 5º da referida Instrução Normativa, a saber:

"IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. (...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

Para fins de comprovação do preço ofertado com o praticado no mercado, e por se tratar de aquisição por dispensa de licitação, foi realizado a pesquisa com fornecedor, conforme estabelecido no art. 7º da referida Instrução Normativa, a saber:

"I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Porto União (SC), 03 de Abril de 2024.

Processo Licitatório n° 003/2024  
Dispensa de Licitação n° 002/2024  
Câmara Municipal de Porto União – SC  
Comissão Permanente de Licitação

Ao Presidente do Legislativo

É sabido a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados do veículo oficial da Câmara Municipal, visando manter o veículo em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Frisa-se desde já que trata-se de bens de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, desde já, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

  
Maira Teresinha Lusa  
Diretora Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Porto União (SC), 03 de Abril de 2024.

Processo Licitatório nº 003/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024  
Câmara Municipal de Porto União – SC

Ao Diretor Financeiro

É sabido a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados do veículo oficial da Câmara Municipal, visando manter o veículo em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, agora se faz necessário que Vossa Senhoria informe a existência de dotação orçamentária para a realização da referida contratação com base na Lei n. 14.133/2021.

*Maira P. Lusa*  
Maira Teresinha Lusa  
Diretora Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Processo Licitatório nº 003/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024  
Ref.: Aquisição de Pneus.



À Diretora Administrativa

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei das Licitações) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), LC 101/00, se existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente.

As despesas decorrentes da execução da licitação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

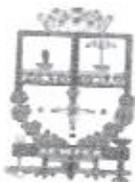
**Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União**  
**Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União**  
**Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas**  
**Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas**  
**Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos**

Assim diante de tal situação, encontra-se em condições de seguir seu trâmite normal.

É o parecer s. m. j.

Porto União (SC), 03 de Abril de 2024.

  
Silvia Regina Grabowski Grinko  
Técnica Contábil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto União – SC.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União  
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União  
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas  
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas  
Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Porto União (SC), 03 de Abril de 2024.

*Maira Lusa*  
Maira Teresinha Lusa  
Equipe de Apoio

*Maycon Legat*  
Maycon Legat  
Equipe de Apoio



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

8.1 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor por item, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

3.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta;
- b) os materiais deverão ser entregues conforme solicitados.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1 Os materiais especificados deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada diretamente na sede da Câmara Municipal de Porto União – SC.

6.2 No ato da entrega dos materiais, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Alberto Pasqualin**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para fornecer pneus para a Câmara Municipal de Porto União – SC.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter o veículo oficial da Câmara Municipal em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	QTD	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT <u>ENTREGA IMEDIATA</u> Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.	02		

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

2.5 Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

2.6 Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior a data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024



A CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Pasqualin, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para fornecimento de pneus, conforme especificado no Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação tem como justificativa, a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter o veículo oficial da Câmara Municipal em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se de bens de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail maira\_lusa@hotmail.com ou secretariacmpu@gmail.com, também podem ser entregues mediante protocolo na recepção da Câmara Municipal de Porto União – SC, até o dia 08/04/2024 às 09h.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Porto União <https://cmpu.sc.gov.br/>.

Estará recebendo propostas referente ao Processo Licitatório em epígrafe até às 09h00min do dia 08 de Abril de 2024 na Câmara Municipal no endereço do cabeçalho ou pelo e-mail: e declarará vencedor a empresa que apresentar a menor proposta no mesmo dia.

Porto União (SC), 03 de Abril de 2024.

  
Franciane Loss Laurentino  
Agente de Contratação



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de abril de 2024 às 16:45, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5820678: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO  
Nº 003/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5820678>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Ainda, acerca da razão da escolha do fornecedor, esclarece que as empresas apresentaram os documentos de habilitação previstas nos artigos 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021 e exercem atividade no ramo, são idôneas e apresentaram a melhor e menor proposta dos itens que foram vencedoras.

Importante informar que, todo aqui expressam o entendimento da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, bem como são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência.

Por fim, esclarece que a dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

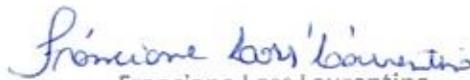
*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Além disso, em relação aos valores supra, houve atualização por meio do Decreto Presidencial n. 11.317/2022, o que atualmente corresponde ao montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Porto União – SC, que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Nestes termos, encaminha os autos ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Porto União para exarar parecer, conforme determina o artigo 72, inciso III da Lei n. 14.133/2021, e, conseqüentemente pugnando pela ratificação, autorização do ordenador de despesas e assinatura dos contratos com as referidas empresas.

Porto União (SC), 08 de Abril de 2024.

  
Franciane Loss Laurentino  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto ao 1º requisito (documento de formalização de demanda), está atendido através da solicitação de despesa e termo de referência que atende a todos os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII e alíneas da Lei n. 14.133/2021.

Quanto ao estudo técnico preliminar, esclarece que adotamos a Instrução Normativa n. 40/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que prevê a não obrigatoriedade do referido documento nos processos de dispensa de licitação.

Em relação a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, determina que para fixação do valor estimado da contratação, órgão ou entidade licitante deverá examinar preços, assim como as quantidades a serem contratadas.

A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários diz respeito a dotação orçamentaria correspondente e ao prévio empenho para realização da despesa, o qual, de igual modo, já preenchemos.

Por conseguinte, estamos atendendo ao requisito da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições dos interessados.

A razão da escolha do fornecedor (art. 72, inciso VI da Lei n. 14.133/2021) e a justificativa do preço (art. 72, inciso VII da Lei n. 14.133/2021), passa a especificar no exato momento:

Com base nas propostas apresentadas, os preços ofertados pela **COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.378.503/0001-58, encontra-se compatíveis com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, desse modo, caracterizado a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



A Constituição Federal ao admitir exceções à regra de licitação, permite que o legislador avalie o dever de impessoalidade previsto no art. 37, *caput*, com outros princípios ou interesses igualmente relevantes, podendo resultar dessa ponderação situações em que a prévia competição não se mostra interessante ao ponto de ser obrigatória.

O ponto é que a contratação direta não gera um contrato de “segunda categoria”, visto que, é necessário que fique claramente demonstrado na justificativa o cumprimento da hipótese de contratação direta, já que exceções devem ser lidas de forma estrita, literal. Mas feito isso e corretamente instruído o feito, o contrato dele resultante possui tanto respaldo constitucional quanto o efetuado pela regra geral.

Por essa forma, há 2 (duas) hipóteses de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para contratação em questão, que é a inexigibilidade de licitação e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI da CF, que é dispensa de licitação.

Sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Deste modo, portanto, a licitação dispensável não vincula obrigatoriamente o agente público, o qual pode decidir, diante das circunstâncias do caso concreto, de forma devidamente motivada, que mesmo havendo o permissivo legal para a não realização de licitação, mostra-se melhor atendido o interesse público primário e secundário a sua realização.

Ademais, outro aspecto primordial da licitação dispensável é o seu rol taxativo. Já era assim à luz da legislação passada e, nos temos da na legislação, que muito se assemelha a anterior, continua existindo um rol *numerus clausus* de hipóteses de dispensa. Assim, a interpretação das hipóteses de dispensa deve ocorrer de maneira restrita.

Vale lembrar que o artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Processo Licitatório nº 003/2024  
Dispensa de Licitação nº 002/2024  
Câmara Municipal de Porto União – SC  
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Pasqualin, por intermédio da Agente de Contratação, visa a aquisição de pneus para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto União – SC.

Destaco, inicialmente, que a presente demanda gira em torno da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e comporta os seguintes documentos: (i) solicitação de despesa; (ii) autuação do setor competente; (iii) ato de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de apoio; (iv) Termo de Referência; (v) Estimativa de despesa, realizado conforme art. 23, §1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021; (vi) dotação orçamentária; (vii) aviso de dispensa de licitação devidamente publicada no site da Câmara Municipal de Porto União e no diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina; (viii) propostas comerciais; (ix) documentação para habilitação e qualificação das empresas vencedoras e agora a justificativa que segue, conforme dispõe:

A frase “toda contratação deve ser precedida de uma licitação” é empulhada com muito mais frequência do que propriamente compreendida. Isso porque, o dever de licitar decorre do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Ocorre que, o mesmo dispositivo que fala em contratação “mediante processo de licitação” inicia a sua enunciação com a expressão “ressalvados os casos específicos na legislação”, abrindo margem para que o legislador ordinário pondere os princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. Tais contratações que correm sem uso de licitação prévia são costumeiramente chamadas de “contratações diretas”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522.7777  
E-mail: juridico.cmpu@gmail.com



simplificado, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, conforme está disposto nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em comento, o mesmo se amolda no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que prevê que a licitação será dispensável quando a aquisição de serviços e compras envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e conforme consta nos autos, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, estando de acordo com o artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, inclusive ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constando nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme parecer contábil.

Ante o exposto, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Porto União, 08 de abril de 2024.

  
**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
Advogada da Câmara Municipal de Porto União  
OAB/SC 57.529



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: juridico.cmpu@gmail.com



## PARECER JURÍDICO

Parecer nº 04/2024

Ref.: Processo de Licitação nº 003/2024

Dispensa de licitação nº 002/2024

### **Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica procedimento administrativo que visa a contratação de empresa que forneça pneus para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto União, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### **Fundamentação:**

Primeiramente cumpre salientar que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, e verifica a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Portanto, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A obrigatoriedade da licitação está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com a finalidade de simplificar alguns processos licitatórios, o legislador conheceu a possibilidade de existirem casos em que o processo licitatório seja

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 85.378.503/0019-87  
**Razão Social:** COM IND SCHADECK SA  
**Endereço:** AV MANOEL RIBAS 959 LOJA / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2024 a 25/04/2024

**Certificação Número:** 2024032719513998622618

Informação obtida em 08/04/2024 10:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.378.503/0019-87  
Certidão n°: 20394732/2024  
Expedição: 26/03/2024, às 13:37:55  
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **85.378.503/0019-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/04/2024 11h01min

Número	Validade
3898	08/05/2024



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A CNPJ: 85378503001987

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW89HV6CQKVABZW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 08 de Abril de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033139059-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.378.503/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A**  
CNPJ: **85.378.503/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:08 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **D179.590E.F00E.D3DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



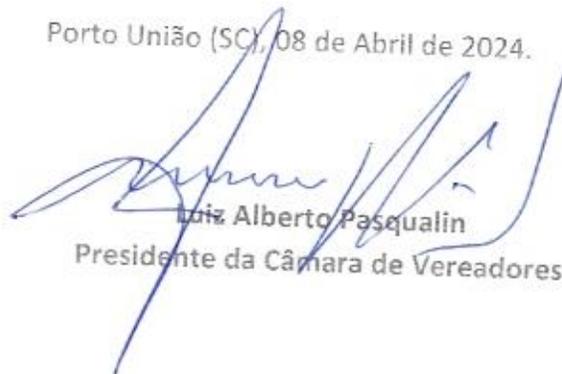
PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: *Pneus*

Na qualidade de ordenador de despesa da Câmara Municipal de Porto União, no uso dos poderes atribuídos pela Lei n. 14.133/2021 e em atendimento ao artigo 72, inciso VIII da referida lei, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Comércio e Indústria Schadeck S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.378.503/0019-87 (Matriz CNPJ nº 85.378.503/0001-58), sito na Avenida Manoel Ribas, nº 959, Centro, União da Vitória – PR, através da Dispensa de Licitação nº 002/2024, em razão do valor do objeto com base no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, no valor total de R\$ 1.566,48 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Porto União (SC), 08 de Abril de 2024.

  
Luiz Alberto Pasqualin  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO**

Praça Hercílio Luz - Centro - Porto União  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.529.933/0001-06 Telefone: (42) 3522-0514  
E-mail: contabilidade@cmpu.sc.gov.br Site: cmpu.sc.gov.br/



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 3/2024

**Modalidade:** Dispensa de licitação

**Data do Processo:** 03/04/2024

**Objeto do Processo:** Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT, ENTREGA IMEDIATA, Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.

Recursos orçamentários: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 1.566,48
<b>Total:</b>			<b>R\$ 1.566,48</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 1.566,48</b>

Porto União, 08 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO - RS

*Silvia Regina Grabowski Grinco*  
 OFICINA 03982910-5 CPF 019.983.868-08



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 2/2024

CNPJ: 83.529.933/0001-06  
Endereço: Praça Hercílio Luz, - Centro  
CEP: 89400-000 - Porto União

Telefone: (42) 3522-9514

Processo Adm.: 3/2024  
Data do Processo: 03/04/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2024  
 b) Nr. Licitação: 2/2024 - DL  
 c) Modalidade: Dispensa de licitação  
 d) Data de Homologação: 08/04/2024  
 e) Objeto da Licitação: *Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT, ENTREGA IMEDIATA, Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.*

**Participante: COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT	2,000	UN	783,24	1.566,48
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.566,48</b>

**Total Geral: 1.566,48**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 1.566,48

Porto União, 08/04/2024

*[Assinatura]*  
LUIZ ALBERTO PASQUALIN  
PRESIDENTE DA CAMARA

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

**16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

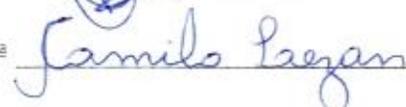
Porto União (SC), 08 de Abril de 2024.

  
CONTRANTE  
Câmara Municipal de Porto União

  
CONTRATADA  
Comércio e Indústria Schadeck S/A

Testemunhas:

1ª  \_\_\_\_\_

2ª  \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringi sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenização e multas.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União

Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União

Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento: 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículo

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 (CDC) e Princípios Gerais dos Contratos.

## 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme art. 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.9 O contratante deverá no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não continuidade do contrato que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses de antecedência data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar objetivos do certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

10.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133/2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133/2021);
- d. Multa: 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento); 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa segundo o art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento administrativamente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



contratado; 4. Certidão de regularidade do FGTS e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato do objeto contratual.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

8.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações contidas e obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, incisos XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o Contratante;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

8.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2. Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou sede do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



manutenção das condições de habilitação exigidas; b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Constando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.9.3 Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso não regularize sua situação ao SICAF.

5.10 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais na forma do art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação pelo contratante do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte as suas despesas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

5.1 O valor total da presente contratação, a ser pago pela Contratante à Contratada é de R\$ 1.566,48 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos fornecidos.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2 Para fins de Imposto de renda retido da fonte, o CONTRATADO deverá emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.749 de 07 de Junho de 2023.**

5.2 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência, conta corrente indicados pelo Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual deverá conter necessariamente descrição dos itens e quantitativos fornecidos, número do contrato que a esta deu origem.

5.3 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

5.4 A emissão da nota fiscal/fatura será procedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto no Termo de Referência.

5.5 Quando houve glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar na Nota Fiscal/Fatura apresentada os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data de emissão;
- c. Dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

5.8 A Nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta *online* ao SICAF para: a. verificar a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2024  
Processo Licitatório nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024

Contrato administrativo de fornecimento de materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a empresa Comércio e Indústria Schadeck S/A.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Pasqualin, a seguir denominada Contratante, e a empresa Comércio e Indústria Schadeck S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.378.503/0019-87 (Matriz CNPJ nº 85.378.503/0001-58), sito na Avenida Manoel Ribas, nº 959, Centro, União da Vitória – PR, a seguir denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2024 e em observância as disposições da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa que forneça pneus para o veículo oficial da Câmara Municipal de Porto União, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneu 205/50R17 93W XLP7CINT <u>ENTREGA IMEDIATA</u> Balanceamento, alinhado, geometria e instalados incluso.	02	783,24	1.566,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação conta-se a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



Câmara de Vereadores de Porto União – SC

Extrato de Contrato – Processo Licitatório nº 003/2024 – Dispensa de Licitação nº 002/2024

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).

Contratada: Comércio e Indústria Schadeck S/A CNPJ nº 85.378.503/0019-87 (Matriz CNPJ nº 85.378.503/0001-58).

Objeto: Pneus.

Valor total: R\$ 1.566,48 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Vigência: 31/12/2024.

Foro: Comarca de Porto União (SC).

Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

Luiz Alberto Pasqualin  
Presidente



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

contratoDTO

ESCONDER RESOLVIDOS

contratoDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



Systema	Tipo	Descrição	Solução	Link
<input checked="" type="checkbox"/>		<b>Sucesso</b> ao cadastrar o registro no TCE:  <b>Contrato:</b> 7/2024; <b>Sequencial da contratação:</b> 350.		
<input type="checkbox"/>	Compras	Sucesso	?	
		<b>Código registro TCE:</b> 9BDA855F1BDD79BC419B58C927CABEFD089155D3		



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de abril de 2024 às 16:50, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5836789: EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº  
003/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
9BDA855F1BDD79BC419B58C927CABEFD089155D3

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5836789>



Entidade

# CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

## Contrato

ESCONDER RESOLVIDOS

## contrato

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



✔ Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
		<b>Sucesso</b> ao cadastrar o registro no PNCP:		
Compras	Sucesso	<b>Contrato: 7/2024;</b> <b>Sequencial: 350.</b>	?	
		<b>Código de registro PNCP: 2024/3</b>		



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

# CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Dashboard Todos compraDiretaDTO

homologacaoLicitacaoRatificacaoDTO

ESCONDER RESOLVIDOS

## compraDiretaDTO

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



Systema	Tipo	Descrição	Solução	Link
Compras	Sucesso	<p>Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:</p> <p>Processo: 3/2024; Sequencial: 2; Modalidade: Dispensa de licitação.</p> <p>Código registro TCE: 5645670791986B3B51BF428A57416E758475DB01</p>	?	



Entidade

# CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Compra Edital Aviso

ESCONDER RESOLVIDOS

## compraEditalAviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



Sistema

Tipo

Descrição

Solução

Link

Sucesso ao cadastrar o registro no PNCP:

Processo: 3/2024;

Sequencial: 2;

Modalidade: Dispensa de licitação.

Código de registro PNCP: 2024/3

Compras

Sucesso

?





BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Compra Edital Aviso

ESCONDER RESOLVIDOS

## compraEditalAviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



✓ Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
		Registro excluído com sucesso!		
Compras	Sucesso	Processo:3/2024 Sequencial:2 Modalidade:Dispensa de licitação	?	



BETHA (http://www.betha.com.br/)

Entidade

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

Ano

PARÂMETROS

2024

Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Compra Edital Aviso

ESCONDER RESOLVIDOS

## compraEditalAviso

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

Erros:0 Avisos:0 Correções:0

Pesquisar



System	Type	Description	Solution	Link
Compras	Sucesso	<b>Sucesso</b> ao cadastrar o registro no PNCP: <b>Processo:</b> 3/2024; <b>Sequencial:</b> 2; <b>Modalidade:</b> Dispensa de licitação. <b>Código de registro PNCP:</b> 2024/4	?	

Entidade

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO**

Ano

 PARÂMETROS

**2024**

 Para acesso a todas as funcionalidades do arquivo, recomendamos a utilização dos navegadores *Google Chrome* e *Firefox*.

 Para que o *Link* tenha funcionamento adequado, abra este arquivo no mesmo navegador do sistema.

Documentos

ESCONDER RESOLVIDOS

## documentos

Verifique atentamente as validações informadas abaixo:

 Erros:0  Avisos:0  Correções:0

Pesquisar



	Sistema	Tipo	Descrição	Solução	Link
	Compras	Sucesso	<b>Documentos enviados com sucesso!</b>	?	

Processo completo  
Iniciado no PNCP dia 15/04/24.